Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 26/10/2022.

Número da edição: 3203

## DECRETO GP/MLC N° 159/2022

Laguna Carapã/MS, 25 de outubro de 2022.

"Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Laguna Carapã -MS e dá outras providências. "

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Laguna Carapã/MS;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável, disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde; Considerando a redução da média móvel de casos e a ausência de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-matogrossense;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-matogrossense e do Município de Laguna Carapã/MS;

## **DECRETA:**

- Art.  $1^{\circ}$ . O uso de máscaras de proteção facial é facultativo no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.
- § 1º Passa a ser facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Academia de Saúde, Farmácias, Clinicas Médicas Particulares e Laboratórios.
- § 2 º. O uso de máscaras continua obrigatório para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.
- Art. 2º. Recomenda-se a utilização do uso de máscaras:
  - I. Durante o deslocamento em transportes públicos;
  - II. Durante a permanência em salas de aulas nas escolas;
  - III. Pessoas gestante ou acima de 60 anos;
  - IV.Durante a permanência em lugares fechados, em que haja a concentração de pessoas;
  - V. Durante o contato com indivíduos imunocomprometidos ou com comorbidades de alto risco:
  - VI.Pessoas com o ciclo de vacinação incompleto.
- Art.  $3^{\circ}$ . As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos anteriores acerca do COVID-19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 25 de outubro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva